



SINPRO/BA

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA



SINEPE - BA

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

ÀS DIREÇÕES ESCOLARES, ENTIDADES MANTENEDORAS, PROFESSORES E TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DA BAHIA

Ref.: COMUNICADO CONJUNTO SINPRO-BA / SINEPE-BA SOBRE A DATA-BASE 2020 DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DEFNIÇÃO SOBRE NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E CLÁUSULA DE RESSO ESCOLAR

Salvador, 12 de junho de 2020.

O Sindicato dos Professores no Estado da Bahia – SINPRO-BA e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE-BA, em entendimento conjunto, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade e esclarecimento sobre as decisões tomadas no âmbito das entidades sindicais laboral e patronal e de suas representações;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário apresentar aos representados o entendimento conjunto estabelecido e convencionado pelas entidades sindicais quanto ao que discutido, deliberado e acordado entre as partes, legítimas representantes das suas respectivas categorias,

#### RESOLVEM

- I. Que a **ATA nº 3**, datada de 11 de junho de 2020, estabelece os termos finais da negociação entre **SINPRO-BA e SINEPE-BA** para definição da **Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2022 da Educação Básica para todo o Estado da Bahia**;
- II. Que pela referida ATA, **SINPRO-BA e SINEPE-BA** acordaram e definiram como nova normativa para o **Recesso Escolar para o ano letivo de 2020**, considerada a excepcionalidade do mesmo, que sua aplicação e gozo por parte da categoria docente seja, obrigatoriamente, dividida em **DUAS PARTES**, com a **PRIMEIRA** iniciando-se no dia **18 de junho de 2020 (quinta-feira)** e encerrando-se no dia **28 de junho de 2020 (domingo)**, e a **SEGUNDA** iniciando-se no dia **9 de outubro de 2020 (sexta-feira)** e encerrando-se no dia **18 de outubro de 2020 (domingo)**, tendo sido, portanto, revogado o quanto dispunha o **Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Oitava da CCT 2018-2020**, passando o tema a ser regulado pelo que estabelece a **ATA nº 3, a CCT 2020-2022 e esta Nota Conjunta**;
- III. Que **SINPRO-BA e SINEPE-BA** reafirmam que a nova **Convenção Coletiva de Trabalho** tem a obrigação de ser cumprida na sua integralidade, o que inclui a **cláusula de Recesso Escolar**, não cabendo às **Instituições de Ensino** a sua alteração por nenhum tipo de

SINPRO-BA - Rua Manoel Barreto, nº786, Graça – Salvador-Ba – CEP: 40.150.360 – Tel. 3237-2027  
CNPJ-14.713.945/0001-65 – site. www.sinpro-ba.org.br

SINEPE-BA - Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034, Edifício Pituba Parque Center - Salas 131 a 134  
CEP: 41858-900, Salvador - BA



SINPRO/BA

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA



SINEPE - BA

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

dispositivo, no todo ou em parte, sob risco de sofrerem as penalidades legais e aquela estabelecida na própria Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

- IV. Que, no que versa sobre o Recesso Escolar, para o ano de 2020 e para os demais, as Instituições de Ensino podem, apenas e tão-somente, ampliar os seus dias de gozo para maior benefício da categoria docente, se assim quiserem ou puderem, **não podendo, sob hipótese alguma, alterar o quanto estabelecido pelo SINPRO-BA e SINEPE-BA, respeitando, obrigatoriamente, os intervalos apresentados no Instrumento Normativo e reproduzidos na referida ATA e no item II desta Nota Conjunta.**
- V. Que a ATA nº 3 aqui referida, a CCT 2020-2022 e esta Nota Conjunta constituem e definem obrigação de fazer, estabelecendo direitos e obrigações às partes.

  
Allysson Queiroz Mustafa  
Coordenador Geral  
SINPRO-BA

  
Maria Augusta Oliveira Sena  
Presidente  
SINEPE-BA



  
